



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº015/25

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

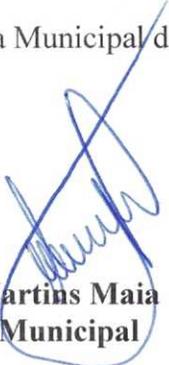
**Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que:  
“Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº1.848/25 e dá outras providências.”

A presente proposta visa promover adequação da Lei, tendo em vista a necessidade para protocolo de intenção de recebimento de recursos a nível Estadual e Federal.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de abril de 2025.

  
**Willian Martins Maia**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI Nº015/25

### Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº1.848/25 e dá outras providências.

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.848, de 11 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o imóvel de propriedade do Município de Carneirinho, objeto das **matrículas nº 19.333**, sendo um imóvel, propriedade rural, situada na fazenda Bom Sucesso, no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos e cerrados, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à divisa de IrmoPavanete com a Estrada Municipal, segue confrontando com a Estrada Municipal rumo 47º13’14”SE em 23,75 metros; deflete à direita, confrontando, rumo 47º13’14”NW em 16,80 metros; deflete à direito, confrontando com IrmoPavanete, rumo 29º44’00”SE em 38,80 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; e **matrícula nº 19.433**, sendo uma gleba rural na Fazenda Bom Sucesso, nas proximidades do Córrego da Água Limpa, situada no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à Estrada Municipal, na divisa de Renato de Oliveira Leite, segue confrontando com Renato de Oliveira Leite, rumo 29º16’23”sw em 38,80 metros; Deflete À direita, com esta mesma confrontação, rumo 42º13’14”SE em 16,70 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; DESTA, para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Agua Limpa, CNPJ 04.710.314/0001-39, pelo prazo de 30 (trinta) anos”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei nº 1.848, de 11 de março de 2025, permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de abril de 2025.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 08/04/25

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 08/04/25  
O Presidente  


A Sanção  
Sala das Sessões em 8/04/25  
O Presidente  




**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000044

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/03000044**

<b>Número / Ano</b>	000044/2025
<b>Data / Horário</b>	03/04/2025 - 15:39:12
<b>Assunto</b>	Ofício nº 050/2025/GP-PM Projetos de Lei n. 013/25 014/25 015/25 Leis, Lei complementar Decretos/25
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Jane



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER JURÍDICO Nº 05/2025

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 015/2025 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.848/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE OMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PAR AUSO DE COMUNIDADE, ESPECIFICAMENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA ÁGUA LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### 1 – RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Sr. Prefeito Municipal, objetiva a alteração do texto normativo da Lei nº 1.848/2025 em seu artigo 1º, o que retira o prazo indeterminado e passa a ter a seguinte redação “ pelo prazo de 30 (trinta) anos, justificada pela necessidade de recebimento de recursos a nível federal e estadual.

### 2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 015/2025**

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 015/2025, objetiva a alteração do texto normativo da Lei nº 1.848/2025 em seu artigo 1º, o que retira o prazo indeterminado e passa a ter a seguinte redação “ pelo prazo de 30 (trinta) anos, justificada pela necessidade de recebimento de recursos a nível federal e estadual, a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho/MG para o uso da comunidade Água Limpa, situada no distrito de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

São Sebastião do Pontal, visando o incentivo e a participação da comunidade na gestão de melhorias do espaço público, como meio de promover o uso social e comunitário do bem imóvel.

O projeto tem como objetivo a alteração do texto normativo, assim dispõe na Lei Orgânica do Município de Carneirinho é de iniciativa do Executivo a criação de Leis Complementares que trata da concessão de direito real de uso, bem como sua edição, sendo essa ser apreciada e aprovada pelo Legislativo.

Ainda disposto em Lei Orgânica a devida autorização legislativa para a cessão dos bens, como destaca art. 20.

*Art. 20. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado e prévia autorização legislativa.*

*§ 1º. A concessão dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, e entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*

No que dispõe quanto a alteração do texto normativo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade e da eficiência, e do art. 7º do Decreto-Lei 271/1967, a concessão de direito real de uso de imóvel público deve ser formalizada mediante instrumento jurídico com **prazo certo**, o que permite ao poder público exercer **o controle e a fiscalização sobre a destinação do bem, assegurando o interesse público.**

*Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Posto isso, a **duração** dessa cessão em **regra, deve haver um prazo determinado**, especialmente para permitir o controle, fiscalização e eventual reversão do bem ao poder público, caso o uso do bem não esteja adequado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Os órgãos de controle recomendam que toda cessão ou concessão de uso de bens públicos tenha prazo definido, justamente para garantir:

- Possibilidade de fiscalização,
- Evitar uso perpétuo sem contrapartida,
- Possibilidade de reversão do bem em caso de desvio de finalidade.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2025, haja vista a existência de interesse público na aprovação do referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

## 4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2025.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 07 de abril de 2025.

**Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal**

**OAB/MG 222.263**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b>	
<b>PROJETO DE LEI N.º: 15/2025</b>	<b>Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº1.848/25 e dá outras providências.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b>
03/04/2025	03/04/2025
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
<b>6ª. Reunião extraordinária</b>	

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>08/04/25</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>08/04/25</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>08/04/25</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>08/04/25</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

<b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>		<b>Resultado da votação.</b>	
<b>Data</b>	<b>Vereador</b>	<b>Unanimidade</b>	
		<b>A favor</b>	
		<b>Contra</b>	
		<b>Rejeitado</b>	
		<b>Arquivado</b>	
		<b>Com emenda:</b>	
		<b>Sem emenda:</b>	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

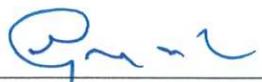
**PROJETO DE LEI N.º:** 015/2025

**DENOMINAÇÃO:** Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº1.848/25 e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

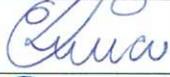
**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

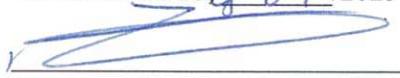
  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Edna Cristina de Lima			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade  
Carneirinho-MG, de 08 / 04 / 2025.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 015/2025

**DENOMINAÇÃO:** Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº1.848/25 e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

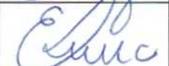
**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Edna Cristina de Lima			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 08/04/2025.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/25

**Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº1.848/25 e dá outras providências.**

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.848, de 11 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o imóvel de propriedade do Município de Carneirinho, objeto das **matrículas nº 19.333**, sendo um imóvel, propriedade rural, situada na fazenda Bom Sucesso, no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos e cerrados, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à divisa de IrmoPavanete com a Estrada Municipal, segue confrontando com a Estrada Municipal rumo 47º13’14”SE em 23,75 metros; deflete à direita, confrontando, rumo 47º13’14”NW em 16,80 metros; deflete à direita, confrontando com IrmoPavanete, rumo 29º44’00”SE em 38,80 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; e **matrícula nº 19.433**, sendo uma gleba rural na Fazenda Bom Sucesso, nas proximidades do Córrego da Água Limpa, situada no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à Estrada Municipal, na divisa de Renato de Oliveira Leite, segue confrontando com Renato de Oliveira Leite, rumo 29º16’23”sw em 38,80 metros; Deflete À direita, com esta mesma confrontação, rumo 42º13’14”SE em 16,70 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; DESTA, para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa, CNPJ 04.710.314/0001-39, pelo prazo de 30 (trinta) anos”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei nº 1.848, de 11 de março de 2025, permanecem inalteradas.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

**Fábio Samartino**  
Presidente da Câmara